MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.165, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte urbano ao distribuidor de correspondência Postal ou Telegrafia da ETC e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe-livre nos ônibus das empresas concessionárias de transporte urbano de Gurupi, no horário das sete (7:00) às dezenove 19:00 horas, beneficiando os distribuidores de correspondência postal ou telegráfica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Os beneficiários de que trata a presente lei deverão estar trajando o uniforme do serviço e se identificarão ao motorista com a apresentação de crachá autorizado e assinado pela Diretoria Regional da ETC, devendo viajar em pé quando completada a lotação normal do veículo.

Art. 3º - O passe-livre instituído pela presente lei não terá validade nos dias de domingo e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

LEIS-96.TXT

Digitalizado com CamScanner